

Consulta Pública nº 19/2019 – Contribuições ELETROSUL

Assunto: Consulta Pública com a finalidade de obter subsídios à consolidação e ao aprimoramento dos regulamentos associados à classificação das instalações de transmissão, condições de acesso e conexão ao sistema de transmissão.

Processo: 48500.000893/2019-05

Nota: As perguntas a seguir estão contextualizadas na Nota Técnica nº 47/2019-SRT/ANEEL, de 12/07/2019.

Seção III.2

Pergunta 1: O comando de reclassificação de instalações em tensão igual ou superior a 230 kV que se tornarem de uso comum para Rede Básica está adequada do ponto de vista de alocação de custos a quem os causa? Quais os benefícios para a Rede Básica na incorporação dessas instalações?

Resposta: O planejamento setorial deve avaliar caso a caso, por meio de estudos técnico-econômicos, a viabilidade da incorporação dessas instalações à Rede Básica e os benefícios aos usuários, considerando inclusive os custos de adequação indicados pela transmissora que irá receber os ativos, bem como custos de adequação aos Procedimentos de Rede.

Os referidos estudos também devem levar em consideração eventuais pendências na implantação dessas instalações: fundiárias, ambientais, construtivas, licença de operação, judiciais, operação e manutenção das instalações transferidas e perdas sistêmicas.

Antes das instalações serem transferidas à Rede Básica, as mesmas deverão estar adequadas aos Procedimentos de Rede e com todas as pendências supracitadas sanadas, de modo que a transmissora possa receber os ativos livres de quaisquer pendências que possam inviabilizar a sua adequada operação integrada ao SIN, devendo a transmissora participar de todo do processo de adequação e comissionamento.

Quando o sistema de conexão do acessante se der através de uma rede em anel com a Rede Básica, a regulamentação deveria prever que essas instalações deverão ser transferidas no momento em que entrarem em operação comercial, e contemplar todos os requisitos de atendimento à Rede Básica, bem como da transmissora que as receberá, nos termos similares ao previsto na Resolução Normativa nº 67/2004, para casos de seccionamento de linhas de transmissão.

Outro ponto, como proposta de alteração da REN 722/2016, é que em seu parágrafo 2º do artigo 8º, está estabelecido que o valor de ressarcimento das instalações de interesse restrito a serem transferidas será:

$$VR = \left(VNR_d * \left(\frac{Pot_{NOVO}}{MUST_{EXIST} + Pot_{NOVO}} \right) \right) - (Valor_{perdas} + Valor_{O\&M})$$

Entende-se que quando a transferência se der por recomendação do planejamento setorial, os custos de perdas e O&M já foram consideradas na solução de mínimo custo global definida pelo planejador, e, portanto, não há porque estas parcelas incidirem no valor a ser ressarcido.

Pág. 2 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Do mesmo modo, o planejador deve considerar na sua análise o saldo não depreciado das instalações de interesse restrito a serem transferidas à Rede Básica, o qual deve ser totalmente indenizado ao proprietário das instalações.

Atualmente, pelas regras da REN 722/2016, quando tratar-se de conexão de Transmissora, o ressarcimento será de somente 50% do saldo não depreciado das instalações transferidas, o que consideramos inadequado, frente aos investimentos realizados pelo detentor das instalações acessadas.

Portanto, quando ocorrer conexão de Transmissora em instalações de interesse restrito associada à expansão de Rede Básica definida pelo planejamento setorial, propomos que o valor de ressarcimento ao proprietário das instalações seja dado por:

$$VR = VNR_d$$

Pergunta 2: Considerando os riscos envolvidos para as transmissoras, bem como as dificuldades que envolvem a conexão de geradores no cenário atual, é adequado manter a previsão legal e normativa de implantação de novas ICG?

Resposta: Um dos riscos envolvidos às transmissoras é o empreendedor não concluir a sua obra ou o gerador desistir de implantar seu empreendimento. Há riscos para ambos os lados: atrasos da transmissão com impacto direto na entrega de energia e atrasos ou desistências da geração comprometendo o fluxo de pagamento à transmissora e redistribuindo os custos aos demais acessantes.

Neste sentido, não se faz mais necessária a previsão normativa de implantação de novas ICGs.

Pergunta 3: Os critérios de classificação das Instalações de Transmissão como Rede Básica, DIT e ICG estão suficientemente precisos e delimitados? Em caso negativo, citar os pontos que necessitam de aprimoramento quanto à classificação.

Resposta: Conforme já mencionado na resposta da pergunta 2, sugere-se uma avaliação sobre a manutenção das ICGs

Seção III.3

Pergunta 4: Em busca de maior clareza e simplicidade na consolidação dos atos normativos, qual a forma de estruturação do tema que melhor se adequa a esse objetivo?

Resposta: Sugere-se a unificação dos regulamentos da Rede Básica, Rede Básica de Fronteira e DIT.

Poderia ser agrupada em capítulos segregados por tipo de usuário: Gerador, Consumidor Livre, Importador/Exportador e Distribuidor, como por exemplo: Acesso de Gerador à Rede Básica, Acesso de Gerador às DIT, etc.

Pergunta 5: A Resolução Normativa nº 56, de 2004, estabelece procedimentos específicos para o acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição pelas centrais geradoras participantes do PROINFA. Dado

Pág. 3 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

o novo contexto de competitividade e diretrizes dos leilões de geração, esses procedimentos específicos de acesso ainda são necessários? Sim ou Não. Justifique a sua resposta.

Resposta: Não. O Proinfa atendeu a seu propósito de incentivos durante um contexto sócio-político brasileiro. Caso haja uma nova necessidade de incentivos estes podem ser tratados de outra forma. Atualmente o rito de acesso de fontes alternativas está bem maduro não necessitando mais dos incentivos da ReN nº56/2004.

Considerando a previsão de incremento no número de acesso de geração de fonte alternativa, independente da manutenção ou revogação da ReN 056/2004, conforme sugerido na resposta à pergunta 2, o aprimoramento/generalização das regras estabelecidas nos seus Artigos 3º, 4º e 5º, facilitarão a expansão do SIN para atendimento às necessidades de acesso compartilhado.

Seção III.4

Pergunta 6: Existe algum outro documento que poderia ser suficiente para dar segurança à transmissora e permitir as tratativas de acesso com os acessantes, que não seja o parecer de acesso?

Resposta: O Parecer de Acesso, embora não configure compromisso entre as partes, continua sendo o documento necessário e indispensável para a conexão de novo acessante no sistema de transmissão e, antes disso, para a emissão pelo ONS da(s) Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Rede – DAPR correspondente(s). Isso porque é no parecer de acesso que estão consolidadas todas as condições do acesso solicitado e os requisitos técnicos que precisam ser atendidos pelo acessante para que o seu acesso possa ser concretizado.

O Parecer de Acesso contempla em seu escopo principalmente a definição da instalação a ser acessada, estudos de integração do empreendimento ao sistema elétrico, análises de fluxo de potência, estabilidade eletromecânica e curto-circuito, estudos de qualidade, etc, bem como nele, o ONS poderá estabelecer eventuais requisitos, reforços ou melhorias, cuja responsabilidade de implantação seja da transmissora acessada.

Qualquer outro documento teria que possuir tais disposições para dar segurança à Transmissora.

Uma possibilidade seria o ONS emitir um parecer de acesso preliminar contemplando nas suas análises somente as condições de acesso à rede existente ou com reforços e ampliações já autorizados ou licitados, dado que isto implica nos prazos de emissão do seu parecer de acesso, conforme Procedimentos de Rede. Posteriormente, caso venham a ser necessários novos reforços ou ampliações necessárias para conexão plena do agente, será emitido um parecer definitivo, considerando as obras definidas pelo planejamento setorial.

Destaca-se que permanecem necessárias as informações que exigem a avaliação prévia do planejamento e operação do sistema, seja qual for a denominação do novo documento.

Adicionalmente, caso surja a necessidade de implementação de reforços ou adequações pela transmissora, a regulamentação deverá prever que os riscos provenientes de seu acesso, tais como, postergação, restrições ou inviabilidade da conexão, são exclusivamente do acessante.

Além do que os prazos para execução de eventuais reforços por transmissoras deverão estar vinculados ao prazo estabelecido no ato autorizativo e não ao prazo de obras do acesso.

Pág. 4 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Os riscos associados ao início das tratativas sem o parecer de acesso poderão impor às transmissoras a necessidade de reanálise de projetos, alteração no tempo de obra (fiscalização), revisão das cláusulas do CCT, inclusive a sua rescisão. Esses custos não estão cobertos pelos percentuais estabelecidos na regulamentação vigente, devendo ser contemplados no aprimoramento da regulamentação, mitigando os riscos das transmissoras.

Cabe observar que, atualmente, no processo de solicitação de acesso em que o empreendedor de geração venha a indicar um sistema de conexão diferente da sua outorga, o mesmo já assume todos os riscos relacionados ao processo de acesso junto ao ONS. Neste sentido, deve-se buscar o mesmo tratamento de risco do empreendedor no processo junto às transmissoras.

Pergunta 7: Quais os prazos adequados para cada etapa do processo de acesso? E quais as etapas poderiam ser realizadas paralelamente, de forma que esses prazos fossem minimizados? Apresentar evidências que justifiquem os prazos indicados.

Resposta: O Planejamento setorial deverá avaliar as ações necessárias visando à redução dos prazos atuais para emissão dos Pareceres de Acesso pelo ONS, considerando a contribuição apresentada na resposta da pergunta 6.

O prazo para celebração do CCT entre transmissora e Acessante/Usuário de até 90 (noventa) dias a partir do Parecer de Acesso ou do Ato de Outorga (instalações de transmissão licitadas) deve ser preservado independentemente do documento que subsidiar a celebração do contrato de conexão.

Cabe esclarecer que muitos acessantes não possuem pleno conhecimento da regulamentação vigente, o que dificulta a análise das minutas de CCT pelos mesmos, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos para celebração do contrato, requerendo a necessidade de revalidação do parecer de acesso pelo ONS.

Seção III.4.1

Pergunta 8: Atualmente, visando agilizar o processo de acesso, quais os estudos para emissão do Parecer de Acesso poderiam ser realizados em etapa posterior à celebração dos contratos e definição do ponto físico de conexão do acessante?

Resposta: Para a elaboração do Parecer de Acesso é fundamental a definição do ponto de conexão do acessante.

Conforme apresentado na resposta à pergunta 6, o ONS poderia emitir um parecer de acesso preliminar contemplando nas suas análises somente as condições de acesso à rede existente ou com reforços e ampliações já autorizados ou licitados, com suas eventuais restrições de acesso.

O ONS deverá definir um conjunto mínimo de estudos para a emissão desse parecer preliminar.

Seção III.4.1.1

Pergunta 9: Para o leilão de margem está sendo adotada a antecipação da celebração do CUST/CCT em

Pág. 5 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

relação à emissão do Parecer de Acesso. Quais as vantagens e/ou desvantagens dessa alteração?

Resposta: A antecipação da celebração do CUST/CCT deverá contemplar adequações nos Procedimentos de Rede.

Para os leilões de geração, devem ser tomados os cuidados identificados na pergunta 6.

Pergunta 10: A responsabilidade pelo custeio de eventual necessidade de substituição de disjuntores e eventuais reforços causados exclusivamente pela geração negociada no leilão de margem deveriam ser arcadas pelo gerador vencedor do leilão? Sim ou não. Justifique sua resposta.

Resposta: Deve-se observar que a responsabilidade pela execução de reforços em instalações existentes, em qualquer caso, é da transmissora. Caso o acesso exija a necessidade de reforços, os custos associados poderão ser bancados exclusivamente pelo acessante, em modelo similar a implementação de reforços previstos no Inciso X do art. 3º da ReN 443/2011, em que a ANEEL homologa a RAP e o acessante específico é responsável pela remuneração.

Pergunta 11: O rito estabelecido nas diretrizes dos leilões de margem leva a condições de acesso diferentes para empreendimentos no Ambiente de Contratação Livre - ACL e no Ambiente de Contratação Regulada - ACR. Na sua opinião, deve-se definir prioridade para a conexão de empreendimentos do ACR em detrimento do ACL? Sim ou não. Justifique a sua resposta.

Resposta: As prioridades devem respeitar responsabilidades (Venda de energia/CUST/CCT) assumidas. Assim, para que o processo de leilão possa ocorrer com segurança aos proponentes, agentes com interesse no ACL devem se antecipar a emissão da Portaria do MME que estabelece as diretrizes dos estudos de margem que serão realizados pelo ONS/EPE. Essa antecipação se viabiliza com a assinatura de CUST e CCT. Por outro lado, há a necessidade de uma agenda explícita dos atos do MME divulgada com antecedência para que os agentes do ACL possam se planejar.

Pergunta 12: O que poderia ser feito para redução do número de solicitações de alteração do ponto de conexão após leilão?

Resposta: A regulação deverá prever que nos contratos celebrados existam garantias proporcionais aos investimentos realizados, em caso de desconstrução e alteração do ponto de conexão.

Seção III.4.2

Pergunta 13: A base legal de acesso aos consumidores à Rede Básica precisa ser alterada de modo a atender a otimização dos processos produtivos e simplificar o acesso de um conjunto de consumidores (condomínio) com atividades interdependentes? Caso afirmativo, de que forma?

Pág. 6 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta: Sem contribuições.

Seção III.4.3

Pergunta 14: Como melhorar o comprometimento das distribuidoras no planejamento setorial de forma que a expansão da distribuição seja compatível com a expansão da transmissão?

Resposta: A distribuidora deveria se comprometer com a assinatura de CUST pré-leilão da transmissão, bem como do CCT com a transmissora, de modo a garantir a possibilidade de antecipação das instalações e consequentemente da RAP associada, nas situações previstas nos editais de transmissão.

A reiterada não assinatura de CUST após a realização de estudos de planejamento elaborados pela EPE deveria ser considerada uma infração contratual.

Da mesma forma, obras no sistema de distribuição com impacto sistêmico devem ser realizadas em compasso com a expansão da Rede Básica e Rede Básica de Fronteira.

Seção III.4.3.1

Pergunta 15: Quais são os pontos positivos e negativos na flexibilização dos critérios de conexão de distribuidoras às instalações de transmissora, permitindo que as concessionárias de distribuição implantem as instalações destinadas à sua conexão por meio de seccionamento de linhas de transmissão classificadas como DIT, incluindo a transferência da linha seccionada da transmissora para a distribuidora? Existem outras ações possíveis no sentido de evitar a expansão das DIT? Justifique sua resposta.

Resposta: A flexibilização para realizar o seccionamento já foi objeto de contribuição da Eletrosul no âmbito da AP 041/2015, todavia não foi incorporada à regulamentação.

Art. 14 Alterar o caput do art. 4º-A e inserir o § 10 no referido artigo da Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004, com as seguintes redações:

“Art. 4º-A A conexão por meio de seccionamento de linha integrante das DIT deverá ser, ressalvado o disposto nos §§ 8º, 9º e 10 deste artigo, autorizada em favor da concessionária detransmissão proprietária da linha.

§ 10 A seu critério e mediante manifestação formal até 90 (noventa) dias após a emissão de Parecer de Acesso pelo ONS, a concessionária ou permissionária de distribuição poderá implementar as entradas e as extensões de linha, associados ao seccionamento, sendo que:

I – a concessionária ou permissionária de distribuição deverá elaborar o projeto básico e o executivo, além de especificar os equipamentos, em observância aos Procedimentos de Rede e às normas e padrões técnicos da concessionária de transmissão para as quais serão transferidas as instalações;

II – a concessionária ou permissionária de distribuição, sem direito à indenização, deverá transferir à concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada, para fins de vinculação à respectiva concessão, as entradas e as extensões de linha associadas ao seccionamento, os equipamentos necessários para adequações nos

Pág. 7 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

terminais da linha seccionada, referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, e sobressalentes necessários à manutenção das instalações a serem transferidas;

III - a concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada deverá verificar a conformidade das especificações e projetos, participar do comissionamento das instalações que serão vinculadas à sua concessão e instalar os equipamentos necessários para adequações nos terminais da linha seccionada, referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, de forma a não comprometer o cumprimento do cronograma de implantação, sendo essas atividades ressarcidas pela distribuidora, no valor de 3,0% (três por cento) do custo de construção efetivamente realizado dos ativos transferidos, por ela informado;

IV - será estabelecida parcela adicional da RAP em favor da concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada, destinada a cobrir os custos de referência para a operação e manutenção das instalações transferidas, a ser considerada no cálculo da tarifa de uso;

V - as transferências ocorrerão pelo custo de construção efetivamente realizado, sendo estes custos informados pelo cedente, e se darão de forma não onerosa para a concessionária de transmissão, devendo ser registradas no ativo imobilizado da concessionária e ter como contrapartida Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).”

Na contribuição acima realizada na 1ª da fase da AP 041/2015, no âmbito do processo de análise da proposta de transferência das DIT para as distribuidoras, cuja contribuição tinha como objetivo alterar o 4ºA e inserir o § 10 na Resolução Normativa nº 68/2004, já se buscava a possibilidade da distribuidora executar o seccionamento, o que contribuiria para minimizar substancialmente as muitas dificuldades apontadas pelos agentes, eliminando também o processo autorizativo e o descasamento das obras.

As entradas de linhas classificadas como DIT em subestações que opere ativos de Rede Básica de Fronteira devem permanecer com a transmissora que já os operam. Essa condição nos parece mais razoável, tendo em vista que a logística para manutenção dessas instalações pela distribuidora pode acarretar em custo logístico mais elevado (segregação de ativos, nova sala de controle individual, deslocamento de equipes, etc.) o qual será repassado ao consumidor.

Além do mais, a Resolução Normativa nº 758/2017 já prevê a possibilidade de transferência de instalações classificadas como DIT mediante acordo entre as partes.

Pergunta 16: Os procedimentos de acesso à Rede Básica se diferem por tipo de acessante. Quais procedimentos deveriam ser alterados e/ou adotados como melhores práticas, em busca de simplicidade e maior uniformidade no tratamento entre diferentes acessantes?

Resposta: Entende-se que a regulamentação e os procedimentos de acesso à Rede Básica e DIT agrupados por tipo de acessante seria o mais adequado.

Seção III.5

Pergunta 17: Em quais aspectos a regulamentação pode ser aprimorada para equilibrar a negociação do

Pág. 8 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

CCT entre acessantes e transmissoras?

Resposta: As transmissoras são delegatárias do serviço público de transmissão, cujas regras operativas requerem o efetivo atendimento aos requisitos estabelecidos nos procedimentos de rede. Ocorrem situações em que os acessantes precisam implementar suas instalações segundo os procedimentos de rede, além dos padrões técnicos das instalações acessadas, e caracterizam essa obrigação como um desequilíbrio entre as partes.

Ponto importante a se destacar é o desconhecimento de vários acessantes acerca da regulamentação vigente.

Ex.: O fato das distribuidoras se recusarem a assinar o CCT de obras de leilão, sem possibilidade de liberação das Funções de Transmissão pela Transmissora, é um exemplo de desequilíbrio na relação contratual entre as partes. A obrigação da distribuidora de se comprometer com o CUST e/ou empreendimento que foi objeto do leilão, neste caso, poderia reduzir este desequilíbrio, uma vez que a transmissora não possui qualquer gestão sobre este fato.

Seção III.6

Pergunta 18: Existem limitações às transmissoras disponibilizarem um canal de informações atualizadas referentes às instalações de conexão para os acessantes? Sim ou não. Justifique a sua resposta.

Resposta: As mudanças nas instalações, derivadas de novos reforços ou acessos, são complexas, dinâmicas e constantes, portanto, a mudança das informações também são constantes e por conta disso existe a necessidade de interação do acessante com a acessada no momento do acesso.

A principal limitação se encontra no fato de que as instalações podem estar em modificações (reforços e melhorias) em fase de projeto ou execução. Isso exige um controle constante das informações disponíveis online. Considerando os riscos de se trabalhar com informações desatualizadas, os empreendedores deverão sempre interagir com as transmissoras antes de iniciar um projeto. Isso é muito mais simples e menos oneroso do que manter um sistema amplo de informações de projeto atualizadas a todo o tempo.

Pergunta 19: Quais as dificuldades no acesso e na conexão de subestações compartilhadas por várias transmissoras e acessantes? Como equacionar essas questões?

Resposta: Tornar o barramento como sendo de um único proprietário, mesmo que não haja transferência das extensões de barra. Neste caso, o proprietário da subestação originária no nível de tensão acessado é quem deverá celebrar o CCI com os novos usuários, dado que a transmissora original é proprietária do módulo geral, das proteções de barra, realizando também o controle de acesso, segurança e conservação das instalações.

Pergunta 20: Quais os aspectos mais relevantes sobre desconexão de acessantes às instalações de transmissão poderiam ser contemplados no aprimoramento do regulamento?

Pág. 9 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta: O regulamento deve prever que a RAP associada aos ativos descontratados não poderá ser cancelada se os mesmos ainda não estiverem 100% depreciados. Alternativa é a indenização, pelo usuário, dos investimentos ainda não depreciados e/ou amortizados.

Caso o ativo possua apenas a parcela de O&M (benchmarking), a RAP deverá ser distribuída entre as demais instalações e revista na próxima Revisão Tarifária Periódica - RTP.

O regulamento deverá dispor sobre qual tratamento deverá ser dado para os equipamentos desativados que ainda são bens servíveis à concessão, dispor sobre critérios e possibilidades de utilização em outra instalação, formas de alienação e condições regulamentares para a prestação de serviço de Reserva Imobilizada de equipamentos desativados.